

INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

Albério Júnio Rodrigues de Lima

GESTÃO E NEGÓCIOS

INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

Albérico Júnio Rodrigues de Lima

GESTÃO E NEGÓCIOS



Autor

Albério Júnio Rodrigues de Lima

Mestrando em Direito (Universidade de Brasília). Especialista em Gestão da Administração Pública (Universidade Castelo Branco). Bacharel em Direito (Universidade de Brasília). Gestor Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Design Instrucional

NT Editora

Projeto Gráfico

NT Editora

Revisão

NT Editora

Capa

NT Editora

Editoração Eletrônica

NT Editora

Ilustração

NT Editora

NT Editora, uma empresa do Grupo NT

SCS Quadra 2 – Bl. C – 4º andar – Ed. Cedro II

CEP 70.302-914 – Brasília – DF

Fone: (61) 3421-9200

sac@grupont.com.br

www.nteditora.com.br e www.grupont.com.br

Lima, Albério Júnio Rodrigues de.

Introdução ao direito constitucional / Albério Júnio Rodrigues de Lima – 1. ed. – Brasília: NT Editora, 2014.

96 p. il. ; 21,0 X 29,7 cm.

ISBN 978-85-68004-45-6

1. Direito. 2. Estado. 3. Constituição.

I. Título

Copyright © 2014 por NT Editora.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer modo ou meio, seja eletrônico, fotográfico, mecânico ou outros, sem autorização prévia e escrita da NT Editora.

ÍCONES

Prezado(a) aluno(a),

Ao longo dos seus estudos, você encontrará alguns ícones na coluna lateral do material didático. A presença desses ícones o ajudará a compreender melhor o conteúdo abordado e também como fazer os exercícios propostos. Conheça os ícones logo abaixo:



Saiba Mais

Este ícone apontará para informações complementares sobre o assunto que você está estudando. Serão curiosidades, temas afins ou exemplos do cotidiano que o ajudarão a fixar o conteúdo estudado.



Importante

O conteúdo indicado com este ícone tem bastante importância para seus estudos. Leia com atenção e, tendo dúvida, pergunte ao seu tutor.



Dicas

Este ícone apresenta dicas de estudo.



Exercícios

Toda vez que você vir o ícone de exercícios, responda às questões propostas.



Exercícios

Ao final das lições, você deverá responder aos exercícios no seu livro.

Bons estudos!

Sumário

1. DIREITO CONSTITUCIONAL	7
1.1 Origem	7
1.2 Noções e classificação	8
1.3 Poder constituinte.....	13
2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	18
2.1 Direitos e garantias fundamentais	18
2.2 Direitos fundamentais	20
2.3 Remédios constitucionais	22
3. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	33
3.1 O federalismo.....	33
3.2 A organização dos poderes	35
3.3 O processo legislativo	53
3.4 As emendas constitucionais.....	64
3.5 As medidas provisórias.....	67
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	74
4.1 Conceito e espécies de inconstitucionalidade	74
4.2 Sistemas e modelos de controle	76
4.3 Momento do controle	79
4.4 O controle de constitucionalidade realizado pelos demais poderes	79
4.5 Ação direta de inconstitucionalidade	81
4.6 Ação declaratória de constitucionalidade.....	87
4.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental.....	89
BIBLIOGRAFIA	94

Bem-vindo(a) ao Curso de Introdução ao Direito Constitucional!

O direito constitucional, apesar de ser um ramo recente do direito, é essencial uma vez que envolve o estudo de matérias fundamentais do Estado, como a estrutura do Estado, a organização de poderes e a relação entre eles, questões relacionadas à soberania e à defesa nacional, direitos e garantias fundamentais, entre outros aspectos. Nesse sentido, o direito constitucional é de extrema importância, pois é a base do sistema jurídico e premissa do Estado de direito, no qual as pessoas, a sociedade e o próprio Estado vivem sob o “Império da Lei”.

Ainda nesse sentido, as leis são submetidas a um controle de constitucionalidade a fim que estejam em consonância com o ordenamento jurídico estabelecido pelo poder constituinte, de titularidade de próprio povo. Dessa forma, aquelas que não observam as determinações previstas na Constituição, em relação ao conteúdo, em relação às formalidades a serem observadas e em relação às restrições impostas pela Lei Maior devem ser eliminadas do sistema legal, a fim de que se mantenham a segurança jurídica e o próprio Estado de direito.

A todos, muito sucesso! Bom estudo!

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1 Origem

O direito constitucional é o ramo do direito público que tem por objeto estabelecer os elementos essenciais de organização de determinado Estado.



É, então, direito público fundamental, pois cabe a ele estabelecer o regramento de organização e funcionamento do Estado, fixando os seus elementos primários (essenciais).

A origem do conceito moderno de Constituição se dá na idade contemporânea que consagrou a noção de “constitucionalismo”, tendo por marco o surgimento de duas Constituições escritas – a norte-americana, de 1787, e a francesa, de 1791.

As balizas do movimento constitucionalista foram: a imposição de limites à atuação estatal, ou seja, a restrição à atuação do Estado Político, como também era conhecido o Estado Absolutista, uma vez que limitava o poder do Rei, que antes do movimento constitucionalista podia adotar quaisquer procedimentos, com poder irrestrito e absoluto (daí o nome absolutismo). Dessa forma,

A origem da expressão Direito Constitucional, consagrada há cerca de um século, prende-se ao triunfo político e doutrinário de alguns princípios ideológicos na organização do Estado moderno. Impuseram-se tais princípios desde a Revolução Francesa, entrando a inspirar as formas políticas do chamado Estado liberal, Estado de direito ou Estado constitucional (BONAVIDES, 2004, p. 36).

Outro ponto foi a ênfase ao individualismo, de modo que a pessoa passa a ser vista como sujeito de direitos e obrigações. Além disso, intimamente associado ao aspecto anterior, tem-se a proteção do indivíduo, observados os parâmetros de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa, e que servem, até hoje, de base para os direitos fundamentais e, ainda, impõem ao Estado a limitação de suas atuações que venham a ferir tais direitos fundamentais e, por outro lado, uma atuação com vistas a proporcionar o exercício de direitos fundamentais pelas pessoas, como será visto mais à frente.

Por fim, como uma consequência do próprio liberalismo (as revoluções do fim do século XVIII, como a americana e a francesa, são revoluções liberais), a ênfase ao direito de propriedade e, em íntima relação a esse direito, o respeito aos contratos. Esse ponto é interessante de se perceber, pois a classe burguesa obteve significativas vantagens com a queda do modelo absolutista, uma vez que

seria possível ampliar o mercado para os produtos burgueses com a liberdade proporcionada pelo liberalismo, mas isso só seria possível se houvesse respeito à propriedade, de modo que os detentores de bens e de meios de produção seriam os maiores beneficiados e, ainda, a segurança das relações comerciais seria assegurada por meio da rigorosa observância e respeito irrestrito aos contratos.



Exercitando o conhecimento...

Julgue as questões marcando em certo e errado.

1. A origem do conceito moderno de Constituição se dá na idade contemporânea, em que se consagrou a noção de “constitucionalismo”.

() Certo.

() Errado.

2. O direito constitucional é o ramo do direito público que tem por objeto estabelecer os elementos essenciais de organização de determinado Estado.

() Certo.

() Errado.

1.2 Noções e classificação

Sentidos sociológico, político e jurídico

A constituição, em sentido sociológico, foi pensada por Ferdinand Lassalle (1825-1864). Para ele, a Constituição era apenas a mera representação dos fatores reais de poder, que se concretizavam pelos interesses representados pelas forças sociais vigentes, sejam elas políticas, econômicas, militares, entre outras. Assim, os fatores reais de poder nada mais eram que a resultante do jogo disputado por essas forças sociais.

Desse modo, segundo Lassalle, em um país convivem duas constituições, sendo uma delas a Constituição Real e a outra, a Constituição escrita. A Constituição real, que para Lassalle era a que detinha a força efetiva, estava baseada nos fatores reais de poder. A Constituição escrita, por sua vez, era identificada por ele como “folha de papel”, a qual não possuía qualquer força se não guardasse relação direta com a Constituição real e, evidentemente, com os fatores reais de poder.

Um exemplo pode clarificar a visão de Lassalle. Segundo tal autor, imagine-se que, entre diversos grupos sociais, alguns dos quais antagônicos, estivessem discutindo seus interesses sobre vários assuntos em disputa. Digamos que, entre tais grupos, existe um grupo de trabalhadores estivesse em busca de uma jornada semanal trabalho de 30 horas e um grupo de empregadores, com interesse em

uma jornada de trabalho semanal de 50 horas para os trabalhadores. Imagine-se que existisse uma Constituição escrita, que trouxesse uma jornada de trabalho semanal de 40 horas semanais para os trabalhadores. Se após as disputas de interesse entre os grupos de trabalhadores e de empregadores, além de outros interessados no assunto, fosse constatado que o resultado fosse uma jornada de trabalho semanal de 50 horas para os trabalhadores, a Constituição real (fator real de poder, resultado da disputa) prevaleceria sobre a Constituição escrita, de modo que a jornada seria efetivamente de 50 horas semanais, apesar de a Constituição escrita prever 40 horas semanais, de modo que esta seria mera “folha de papel”. Por outro lado, caso o resultado do jogo fosse a jornada de 40 horas semanais para os trabalhadores, a Constituição escrita seria equivalente à Constituição real e, assim, teria plena eficácia.



A constituição, em sentido político, foi proposta por Carl Schmitt (1888-1985). Para Schmitt, a Constituição é decisão política fundamental, ou seja, decisão concreta sobre o modo e a forma de existência da Poder Político. Assim, para tal autor, enquanto a Constituição se refere à decisão política fundamental, relacionada à organização dos poderes e direitos fundamentais, as Leis Constitucionais são os demais dispositivos constantes do texto constitucional que não contenham matéria de decisão política fundamental e que estão presentes na Lei Fundamental apenas para ficarem protegidas das modificações oriundas da legislação ordinária.

Perceba-se, então, que tal conceito tem relação estreita com a ideia de Constituição material, que na visão do autor seria a decisão política fundamental, e a Constituição formal, compatível com as Leis Constitucionais.

O sentido jurídico da Constituição é dado por Hans Kelsen (2003), que via a constituição como norma jurídica pura, dotada de normatividade e imperatividade sendo, portanto, superior a quaisquer outros aspectos sociológicos ou políticos, por exemplo.



Assim, a constituição possui eficácia por si mesma, não sendo necessária sua compatibilidade com quaisquer outras ciências, justamente por ser uma norma jurídica pura, de modo que não retira sua eficácia nos diversos valores que imperam na sociedade.

Classificação das constituições

Segundo a clássica classificação de José Afonso da Silva (2012, p. 26), as Constituições podem ser:

1. Quanto ao conteúdo: materiais ou formais;
2. Quanto à forma: escritas ou não escritas;
3. Quanto ao modo de elaboração: dogmáticas ou históricas;
4. Quanto à origem: populares (democráticas) ou outorgadas;
5. Quanto à estabilidade: rígidas, semirrígidas e flexíveis.

Ainda seguindo as lições do referido doutrinador, a constituição material, em sentido amplo, relaciona-se com a organização do Estado. Por outro lado, em sentido estrito, guarda relação com as normas, sejam elas escritas ou costumeiras, que regulam a estrutura do Estado, dos seus órgãos e os direitos fundamentais. Em ambos os casos, de qualquer forma, a Constituição tratará de assuntos (matérias), de maior relevância e, portanto, de cunho tipicamente constitucional.

Em suma, a Constituição, em seu aspecto material, diz respeito ao conteúdo, mas tão-somente ao conteúdo das determinações mais importantes, únicas merecedoras, segundo o entendimento dominante, de serem designadas rigorosamente como matéria constitucional (BONAVIDES, 2004, p. 81).

A constituição formal é o modo de existir do Estado, sob forma escrita, em um documento implantado pelo poder constituinte e que somente pode ser alterado por meio de formalidades previstas no próprio documento, a depender do seu grau de rigidez.

... com efeito, disposições de teor aparentemente constitucional penetram por sua vez na Constituição, mas apenas de modo impróprio, formalmente, e não materialmente, visto que não se reportam aos pontos cardeais da existência política, a saber, à forma de Estado, à natureza do regime, à moldura e competência do poder, à defesa, conservação e exercício da liberdade (BONAVIDES, 2004, p. 82).

Nesse trecho exposto, observa-se que as matérias que estão relacionadas aos conteúdos acima mencionados, como forma do Estado ou natureza do regime do Estado, são normas materialmente constitucionais, enquanto outras que não tratam desse assunto, são normas formalmente constitucionais, uma vez que só tem a forma constitucional, pois estão expressamente escritas no texto, mas não tem conteúdo constitucional. Um exemplo claro apresentado por vários doutrinadores está no art. 242, §2º da CF 88, que assim diz:

Art. 242. [...]

§ 2º - O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

A constituição escrita quando é sistematizada em um texto único, elaborado pelo poder constituinte, dispendo sobre todas as atividades consideradas fundamentais para a estrutura do Estado, bem como aos seus limites de atuação, além de direitos fundamentais.

A constituição não escrita é aquela em que não há uma sistematização de matérias constitucionais em um documento escrito, fundamentando-se no costume, textos esparsos e nas decisões reiteradas de tribunais a respeito de determinada matéria.

A constituição dogmática é a elaborada por um órgão constituinte, que sistematizará os dogmas, ou seja, as ideias fundamentais do direito e da política quanto à organização, à estrutura e ao funcionamento do Estado e aos direitos fundamentais.

A constituição histórica, também chamada de costumeira, é aquela decorrente de um processo evolutivo histórico, como o próprio nome sugere, ou seja, os costumes e tradições históricas do povo vão se cristalizando como normas fundamentais que amparam a organização do Estado.

As constituições populares (ou democráticas) são as que se originam de representantes do povo, eleitos especificamente para a elaboração da constituição. Por outro lado, as constituições outorgadas são aquelas elaboradas e estabelecidas sem a participação popular, nas quais os governantes por si, ou por preposto por ele determinado ou, ainda, institucionalmente impõem (outorgam) a constituição ao povo.

As constituições rígidas são aquelas de possível modificação mediante processos formais, solenes e especiais mais difíceis que aqueles adotados para a formação de leis, sejam elas ordinárias ou complementares. As constituições flexíveis, por sua vez, são aquelas em que pode haver a modificação da constituição seguindo a mesma forma de processo legislativo que as leis ordinárias. Por fim, as constituições semirrígidas são aquelas nas quais existe um parte rígida e uma parte flexível.



Exercitando o conhecimento...

Vamos exercitar o que aprendemos!

Enumere a segunda coluna de acordo com a primeira.

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1. Constituição não escrita | () São as que se originam de representantes do povo, eleitos especificamente para a elaboração da constituição. |
| 2. Constituição histórica | () É aquela em que não há uma sistematização de matérias constitucionais em um documento escrito. |
| 3. Constituições populares | () São aquelas nas quais existe uma parte rígida e uma parte flexível. |
| 4. Constituições rígidas | () São aquelas elaboradas e estabelecidas sem a participação popular, nas quais os governantes por si impõem (outorgam) a constituição ao povo. |
| 5. Constituições flexíveis | () São aquelas de possível modificação mediante processos formais, solenes e especiais mais difíceis que aqueles adotados para a formação de leis, sejam elas ordinárias ou complementares. |
| 6. Constituição dogmática | () Também chamada de costumeira, é aquela decorrente de um processo evolutivo histórico. |
| 7. Constituições outorgadas | () São aquelas em que pode haver a modificação da constituição seguindo a mesma forma de processo legislativo que as leis ordinárias. |
| 8. Constituições semirrígidas | () É a elaborada por um órgão constituinte, que sistematizará os dogmas. |

Classificação quanto à eficácia

No direito, a eficácia se refere à aptidão da norma para produzir efeitos jurídicos. Em outras palavras, é possibilidade e não necessariamente será concretizada. Assim, aptidão não é garantia de que o direito será cumprido. Logo, a eficácia jurídica é, como já dito, apenas a capacidade da norma para produzir efeitos na esfera jurídica.

Segundo José Afonso da Silva (2012), a classificação das normas quanto à sua eficácia é a seguinte:

1. Normas de eficácia plena;
2. Normas de eficácia contida;
3. Normas de eficácia limitada.

As normas de eficácia plena são aquelas que têm aplicabilidade imediata, e, portanto, independem de qualquer regulamentação posterior para sua aplicação. No entanto, podem ser modificadas pela via emenda constitucional.



As normas de eficácia contida são as que, do mesmo modo que as normas de eficácia plena, possuem aplicação imediata, integral e plena, mas se diferenciam porque, nas normas de eficácia contida, o constituinte permitiu que o legislador ordinário restringisse a aplicação da norma constitucional.

É importante dizer que, nesse caso, enquanto não vier uma lei que regulamente ou restrinja a norma de eficácia contida, esta terá eficácia plena e total, pois nesses casos, as normas de eficácia contida apenas admitem norma infraconstitucional regulamentado-as. Assim, como exemplo de norma de eficácia contida, observa-se o artigo 5º, VI, VII, VIII, XIII e XV, além do art. 37, I, todos das CF 88.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Art. 37. [...]

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Por fim, as normas de eficácia limitada são aquelas que, no momento da elaboração da Constituição, têm apenas eficácia jurídica, ou seja, não possuem aplicabilidade no mundo dos fatos. As normas de eficácia limitada têm aplicabilidade mediata ou secundária, pois, nesses casos, as normas constitucionais dependem de norma infraconstitucional para produzir efeito.

A diferença entre as normas de eficácia contida para as de eficácia limitada é que, no primeiro caso, as normas possuem eficácia plena até o momento em que uma lei venha a restringir o seu conteúdo. Por outro lado, nas normas de eficácia limitada, as normas não são aplicadas efetivamente no mundo dos fatos, devendo ser regulamentadas por leis para que venham a produzir seus efeitos.



Exercitando o conhecimento...

Complete as frases com as opções abaixo.

eficácia plena – eficácia contida – eficácia limitada

As normas de _____ são aquelas que têm aplicabilidade imediata e, portanto, independem de qualquer regulamentação posterior para sua aplicação.

As normas de _____ são as que, do mesmo modo que as normas de eficácia plena, possuem aplicação imediata, integral e plena, mas se diferenciam, porque, nas normas de eficácia contida, o constituinte permitiu que o legislador ordinário restringisse a aplicação da norma constitucional.

As normas de _____ são aquelas que, no momento da elaboração da Constituição, têm apenas eficácia jurídica, ou seja, não possuem aplicabilidade no mundo dos fatos.

1.3 Poder constituinte

Conceito

Em breves palavras, pode-se dizer que poder constituinte é o poder de criar normas constitucionais, o que pode ocorrer tanto na elaboração de um texto constitucional originário, como na modificação desse texto constitucional.

Na verdade, quando se falar em poder constituinte, fala-se, necessariamente, em legitimidade para a edição de normas constitucionais que, com a ideia de soberania popular, é o próprio povo. Essa é a ideia do Parágrafo Único, do art. 1º, da CF 88, segundo o qual “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (grifos nossos). Então, o Direito Constitucional moderno entende que **o povo é o titular do poder constituinte**, uma vez que todo o poder emana dele (do povo), como já visto. No entanto, não é o próprio titular que exerce o poder constituinte, mas sim, seus representantes, de modo que o exercício do poder constituinte é realizado por meio de **representação**. O exercício do poder constituinte será de efetivo modo legítimo se for desempenhado por representantes do povo, por meio de uma convenção ou de uma Assembleia Nacional Constituinte. Por outro lado, poderá ser ilegítimo, se for desempenhado por meio de outorga, sem a representação popular.



Nesse contexto, é de se lembrar que é necessária a existência de uma Constituição rígida, pois apenas nessa situação é que existe uma diferença nos procedimentos formais a serem adotados para a elaboração de normas constitucionais.

Espécies

O poder constituinte se classifica em poder constituinte originário e poder constituinte derivado.

O poder constituinte originário se reveste das seguintes características:

- a) É um poder inicial;
- b) É um poder ilimitado;
- c) É um poder incondicionado.

É um poder inicial, pois fundamenta toda a ordem jurídica de um Estado e, ainda, por não amparada por qualquer outra ordem jurídica. Nesse sentido, o poder constituinte inicial é a base dos poderes do Estado.

É um poder ilimitado uma vez que não apresenta qualquer limitação dada pelo sistema jurídico que o antecede, de modo que é livre de qualquer norma. Assim, é chamado de poder soberano, de modo que não sofre qualquer restrição ou amarras jurídicas.

É um poder incondicionado, pois não sofre limitação formal para o seu procedimento, ou seja, o seu modo de operação.

Apesar da semelhança entre a segunda e a terceira características, a diferença entre ambas se dá porque, enquanto na segunda – poder ilimitado – não há qualquer restrição jurídica, ou seja, não há constituição ou leis prévias que precisem ser consideradas pelo poder constituinte originário, na terceira – poder incondicionado – por se tratar de uma estrutura livre de qualquer amarra jurídica, não há qualquer tipo de procedimento ou de regra a ser seguida e que venha a condicionar o poder.

É importante salientar que o poder constituinte originário pode ocorrer em dois momentos. Um deles é a criação de um novo Estado. Outro momento é quando ocorre uma ruptura de ordenamento jurídico em um Estado já existente. Nesse sentido,

O Poder Constituinte originário estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes destinados a reger os interesses de uma comunidade [...] pela análise histórica da constituição dos diversos países, porém, há a possibilidade de apontar duas básicas formas de expressão do poder constituinte originário: Assembleia Nacional Constituinte e Movimento Revolucionário (MORAES, 2008, p. 27).

Por outro lado, o poder constituinte derivado, como o próprio nome sugere, não é originário, ou seja, é secundário, visto que já existem fundamentos jurídicos postos a serem observados. Nesse sentido, também não é ilimitado, uma vez que tais fundamentos jurídicos, com base nas decisões do poder constituinte originário, podem impor restrições de ordem formais, materiais, temporais e circunstanciais. Percebe-se, conseqüentemente, que não se trata de um poder incondicionado, uma vez que deve agir na estrita observância de regras de procedimento ou princípios impostos, também, pelo poder constituinte originário.

Assim, são características do poder constituinte derivado:

- a) É um poder secundário;
- b) É um poder limitado;
- c) É um poder condicionado.

Exercitando o conhecimento...

De acordo com o que vimos, você saberia dizer quais são as características do poder constituinte derivado?

Marque as opções que considerar corretas.

- É um poder secundário.
- É um poder condicionado.
- É um poder limitado.
- É um poder ilimitado.
- É um poder primitivo.



Exercícios

Questão 01 – A respeito da origem do direito constitucional, marque a alternativa correta.

- a) O direito constitucional é o ramo do direito privado.
- b) A Revolução Francesa não teve repercussão no movimento constitucionalista, pois a Revolução Americana foi mais eficiente nesse sentido.
- c) Uma das balizas do movimento constitucionalista foi a imposição de limites à atuação estatal.
- d) Fixa os elementos secundários da organização do Estado, já que deve regular todo o ordenamento jurídico.

Questão 02 – Ainda quanto à origem do direito constitucional, marque a alternativa correta.

- a) As revoluções que marcam o início do movimento constitucionalista são as revoluções sociais.
- b) O movimento constitucionalista limita um modelo de Estado: o Estado absolutista.
- c) O direito constitucional é direito público, mas não é fundamental, pois é apenas um dos ramos do direito público.
- d) Como uma das balizas do movimento constitucionalista, a pessoa passa a ser vista apenas como sujeito de direitos, pois não deveria ter obrigações impostas pelo Estado.



Parabéns, você finalizou esta lição!

Agora responda às questões ao lado.

Questão 03 – A respeito dos sentidos das constituições, marque a alternativa correta.

- a) A Constituição em sentido sociológico foi pensada por Ferdinand Lassalle.
- b) A Constituição real é sempre equivalente à Constituição escrita no sentido sociológico.
- c) A Constituição, no sentido político, é norma jurídica pura.
- d) A Constituição em sentido político foi proposta por Hans Kelsen.

Questão 04 – Em relação à classificação das constituições, marque a alternativa correta.

- a) Quanto ao conteúdo, as constituições podem ser materiais ou formais.
- b) Quanto à estabilidade, as constituições podem ser dogmáticas ou históricas.
- c) Quanto à origem, as constituições podem ser populares ou democráticas.
- d) Quanto à estabilidade, as constituições podem ser rígidas ou semirrígidas, mas não podem ser flexíveis, pois estas não têm estabilidade.

Questão 05 – Sobre a classificação das constituições, assinale a alternativa correta.

- a) Quanto à forma, as constituições podem ser dogmáticas ou históricas.
- b) A Constituição escrita é também chamada de costumeira.
- c) As constituições populares são aquelas outorgadas ao povo.
- d) As constituições rígidas são aquelas de possível modificação mediante processos formais.

Questão 06 – Quanto à classificação das constituições em relação à eficácia, marque a alternativa correta.

- a) Normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade no mundo dos fatos.
- b) Eficácia jurídica é a capacidade da norma para produzir efeitos na esfera jurídica.
- c) Normas de eficácia plena dependem de regulamentação posterior para sua aplicação.
- d) As normas de eficácia contida são as que não possuem aplicação imediata, integral e plena.

Questão 07 – Ainda a respeito da classificação das constituições em relação à eficácia, marque a alternativa correta.

- a) As normas de eficácia limitada têm aplicabilidade primária.
- b) O dispositivo constitucional que diz que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” é norma de eficácia limitada.
- c) As normas de eficácia plena não são aplicadas efetivamente no mundo dos fatos.
- d) É possível que o legislador ordinário limite a aplicação da norma constitucional.

Questão 08 – A respeito do poder constituinte, marque a alternativa correta.

- a) O poder constituinte pode criar normas constitucionais apenas no texto constitucional originário.
- b) O Estado é o titular do poder constituinte.
- c) O poder constituinte é exercido diretamente pelo povo, sem necessidade de representação, pois o próprio povo é titular do poder constituinte.
- d) O poder constituinte será legítimo se desempenhado por representantes do povo, em Assembleia Nacional Constituinte, por exemplo.

Questão 09 – Sobre o poder constituinte originário, marque a alternativa correta.

- a) É um poder limitado.
- b) É um poder incondicionado.
- c) É um poder derivado.
- d) Não fundamenta a ordem jurídica do Estado.

Questão 10 – A respeito do poder constituinte derivado, marque a alternativa correta.

- a) Ainda não existm ordem jurídica estabelecida no Estado.
- b) É um poder primário.
- c) Não deve agir na estrita observância de regras ou princípios impostos.
- d) É um poder secundário.